

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CONVITE

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 03/IPV/2020**

**Prestação de serviços técnicos de preparação e elaboração de processos de
candidatura SAMA2020 do Instituto Politécnico de Viseu**

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
Av.ª José Maria Vale de Andrade
Campus Politécnico
3504-510 VISEU
telefone n.º 232480700
telefax n.º 232480750
email: ipv@sc.ipv.pt

**fevereiro
2020**

Índice

Artigo 1.º - Identificação do procedimento
Artigo 2.º - Entidade adjudicante
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar
Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos
Artigo 5.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento
Artigo 6.º - Requisitos necessários à admissão dos concorrentes
Artigo 7.º - Modo de apresentação das propostas
Artigo 8.º - Idioma dos documentos da proposta
Artigo 9.º - Documentos da proposta
Artigo 10.º - Propostas variantes
Artigo 11.º - Negociação das propostas
Artigo 12.º - Preço anormalmente baixo
Artigo 13.º - Prazo para apresentação das propostas
Artigo 14.º - Prazo para manutenção das propostas
Artigo 15.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas
Artigo 16.º - Critério de adjudicação
Artigo 17.º - Adjudicações por lotes
Artigo 18.º - Escolha do adjudicatário
Artigo 19.º - Modo de prestação da caução
Artigo 20.º - Documentos de habilitação
Artigo 21.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação
Artigo 22.º - Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário
Artigo 23.º - Aprovação e notificação da minuta do contrato
Artigo 24.º - Reclamações da minuta do contrato
Artigo 25.º - Outorga do contrato
Artigo 26.º - Prevalência
Artigo 27.º - Legislação aplicável

ANEXOS

Anexo I - Modelo da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP
Anexo II - Modelo da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP
Anexo III - Modelo de declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, elaborada em conformidade com o anexo do Despacho n.º 6472/2015 de 11 de junho.

Consulta Prévia nº 3/IPV/2020 – Prestação de serviços técnicos de preparação e elaboração de processos de candidatura SAMA2020 do Instituto Politécnico de Viseu

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

1 - O contrato ao abrigo deste procedimento concursal tem por objeto a prestação de serviços técnicos de preparação e elaboração de processos de candidatura SAMA2020 do Instituto Politécnico de Viseu durante o ano 2020 e 2021.

1.1 - Categoria do serviço e sua classificação estatística do Regulamento (UE) publicado no JOUE: 79415200-8 Serviços de consultoria em matéria de concepção.

2 - Escolha de procedimento: Nos termos da alínea c) n.º 1 art.º 20.º conjugado com o art.º 112.º e seguintes do CCP.

3 – Optou-se por um procedimento por consulta prévia pois poderá ser necessário adquirir novos serviços similares não contemplados neste procedimento ainda durante os anos 2020 e 2021, contudo nunca ultrapassando os valores máximos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP republicado no Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017- Diário da República, 1.ª série n.º 168.

Essas futuras aquisições só serão definidas posteriormente e de acordo com as necessidades.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Sede: Av.ª Coronel José Maria Vale de Andrade, s/nº

Campus Politécnico

3504-510 VISEU – Portugal

Telefone: 232480700, Fax: 232480750

Email: ipv@sc.ipv.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos do art.º 36.º n.º 1 do CCP, conjugado com o art.º 17.º al. b) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1 - Os esclarecimentos devem ser solicitados ao presidente do júri do procedimento, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

2 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3 – Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao termo do 2.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 5.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

- 1 – As peças do procedimento encontram-se patentes para consulta no Departamento Técnico do Instituto Politécnico de Viseu, na morada indicada no artigo 2.º, no horário de expediente (9h00-12h30 e 14h00-17h30).
- 2 - As peças do concurso encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 6.º

Requisitos necessários à admissão dos concorrentes:

- 1 - Não podem apresentar-se ao concurso os concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 2 – Só as empresas convidadas podem apresentar propostas.

Artigo 7.º

Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt do Instituto Politécnico de Viseu.

Artigo 8.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º

Documentos da proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- 1 – Declarações do concorrente:
 - 1.1 - De aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente convite.
 - 1.2 – Declaração do concorrente, elaborada nos moldes do anexo III ao presente convite, de que não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e constante no anexo do Despacho n.º 6472/2015 de 11 de junho.
 - 1.3 - Estas declarações devem ser assinadas, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, as declarações referidas devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 2 – Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:

a) Valores unitários para cada fase da prestação de serviços conforme definido na memória descritiva do caderno de encargos, assinado pelo concorrente ou por representante, pelo qual o concorrente se dispõe a contratar, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, a saber:

FASE I – identificação e realização da candidatura.

FASE II – Acompanhamento do projeto no decurso do período de análise pelos órgãos competentes.

b) Metodologia aplicável.

c) Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

3 – Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto no n.º 2 do presente artigo

4 - Todos os referidos documentos deverão ser assinados eletronicamente e individualmente.

Artigo 10.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º

Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 12.º

Preço anormalmente baixo

Não definido.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação das propostas

O prazo para a apresentação das propostas é de 9 (nove) dias seguidos, até às 23H59, após envio do convite através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 14.º

Prazo para manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contado da data do termo do prazo fixado para apresentação dessas propostas.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas

A publicitação da lista dos concorrentes é efetuada na plataforma eletrónica www.acingov.pt no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o mais baixo preço que será obtido com o resultado da soma dos preços unitários para a execução da 1ª e 2ª fase da prestação de serviços.

Em caso igualdade de preço a melhor classificação será atribuída ao fornecedor que apresentar o menor valor para a 1ª fase.

Se persistir o empate a classificação das propostas será por sorteio.

Artigo 17.º

Adjudicações por lotes

Não aplicável.

Artigo 18.º

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para adjudicar, com base no relatório fundamentado e elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Artigo 19.º

Modo de prestação da caução

Não aplicável.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

Para celebração do contrato o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

1 - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente convite do procedimento e do qual faz parte integrante.

2 - Documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade.

3 - No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e h) do artigo 55.º,

podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

4 – Quando os documentos a que se referem os números 2 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquelas podem ser consultadas, bem como, a informação necessária dando o respetivo consentimento a essa consulta.

5 - Cópia de certidão da Conservatória do Registo Comercial da constituição e das alterações do pacto social.

Artigo 21.º

Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para entrega dos documentos de habilitação é de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação de adjudicação.

Artigo 22.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário e apenas estes devem associar-se antes da celebração do contrato.

Artigo 23.º

Aprovação e notificação da minuta do contrato

1 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-o ao adjudicatário;

2 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subseqüentes à respetiva notificação.

Artigo 24.º

Reclamações da minuta do contrato

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento na previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda na recusa dos ajustamentos propostos;

2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 25.º

Outorga do contrato

O contrato deve ser outorgado no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão, sobre a reclamação e após a apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos.

Artigo 26.º

Prevalência

As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

- 1 - Todos os atos que digam respeito ao procedimento em causa obedecem às condições previstas no presente convite e no caderno de encargos.
- 2 - Todas as situações que não estejam previstas serão reguladas pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

Instituto Politécnico de Viseu, 12 de FEVEREIRO de 2020

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu,


(João Monney Paiva)

ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

(a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, e constante no anexo do Despacho n.º 6472/2015 de 11 de junho)

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], prestadora de serviços no âmbito do procedimento... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º

2 - O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

... [local],... [data],... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».